



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 018/2019

RELATÓRIO
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise da Prestação de Contas do Contrato n.º 29/2013

Processo: 23068.17892/2012-14 (14 volumes)

Assunto: Projeto de Pesquisa “Estudos de Comportamento de Medidores Multifásicos e de Gás Úmido: Simulações Numéricas, Análises Laboratoriais e de Campo”.

Origem de Recurso: Petrobrás

Vigência dos Instrumentos contratuais: 22/02/2013 a 23/02/2017

Fundação de Apoio: Fest – Fundação Espírito-santense de tecnologia

Coordenador responsável: Rogério Ramos

Fiscal do Projeto: José Joaquim Conceição Soares Santos

Ordenador de Despesas: Geraldo Rossini Sisquini

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se que a prestação de contas encontra-se encaminhada nos volumes 04 a 14, fls. 668 a 2.772.

A Fundação de Apoio entregou a resposta à análise preliminar que se encontra às fls. 2.810 a 2.974 (volume 14 e 15).

2.1. FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificamos que, de acordo com a Resolução n.º 38/2012, constam ausentes os seguintes formulários na prestação de contas:

- ✓ Anexo VI;
- ✓ Anexo VII;
- ✓ Anexos XI ao XXI;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 001: Justificar a ausência dos anexos VI, VII, XI a XXI informando quais anexos não se aplicam à prestação de contas em análise.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2810: “Justifico que na prestação de contas entregue, não contém os anexos”.

2.2. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue no dia 04/05/2017, dentro do prazo estipulado no contrato, conforme documento às fls. 668. O prazo máximo para entrega era até 24/05/2017, conforme cláusula 4ª, letra “i” do contrato: 29/2013.

2.3. PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 11/12/2018 e verificou-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Ausência de publicação do 1º Termo Aditivo;
- ✓ Ausência de publicação do 5º Termo Aditivo;
- ✓ Ausência de publicação do 6º Termo Aditivo;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 002: Justificar a ausência de publicação do 1º, 5º e 6º Termo Aditivo ao Contrato 29/2013.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2810: “Esclareço que os termos aditivos ausentes, se encontra publicado no Portal da Transparência. Segue em anexo print da tela constando publicação”.

A Fundação de Apoio encaminhou cópia da página do Convênio em que consta demonstrado a publicação dos termos aditivos faltantes, fls. 2.823 e 2.824.

2.4. CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 2.787 e 2.788 Relatório Técnico relativo ao Projeto de Pesquisa “Estudos de Comportamento de Medidores Multifásicos e de Gás Úmido: Simulações Numéricas, Análises Laboratoriais e de Campo”, bem como o parecer favorável ao referido relatório, fl. 2.789, conforme Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º (Parágrafo único).

“Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo (**Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º Parágrafo único**)”.

“O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (**Resolução n.º 25/2012, Art. 20 e Parágrafo Único**)”.

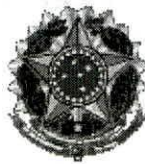
2.5. CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 4ª “a” do contrato n.º 29/2013 estabelece que é atribuição da contratada a abertura de conta bancária específica para execução dos recursos do Projeto. Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil, conforme a seguir:

Conta Corrente: 122144-2 – Agência: 3084-8

2.6. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

01) Constatou-se divergência entre a planilha de reorçamentação, anexa ao 8º Termo Aditivo, fl. 661, e o Demonstrativo das Receitas e Despesas Executadas, anexo à prestação de contas, fl. 674, Vol. 04, conforme abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

Demonstrativo de Receita e Despesa 8º Termo Aditivo		Demonstrativo de Receita e Despesa da Prestação de Contas		Diferença
Rubrica	Valor		Valor	Valor
2.1 - Rendimento 01	95.249,84			
2.2 - Rendimento 02	24.450,16			
2.3 - Rendimento 03	8.000,00			
Total dos Rendimentos Aplic. Financeira	127.700,00	Total dos Rendimentos de Aplicação Financeira	147.700,00	20.000,00
5.2 - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. Nacional	(161.200,00)	Aquis. De Equip. e Mat. Perm. Nacional	(181.200,00)	(20.000,00)

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 003: Justificar a diferença apresentada no quadro 01 acima entre a planilha de reorçamentação, anexa ao 8º Termo Aditivo, fl. 661, e as rubricas apresentadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Executadas da prestação de contas, fls. 674.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.810: “Informo que foi aprovada a reorçamentação com o órgão financiador e o coordenador do projeto não teve tempo hábil para fazer a reorçamentação na UFES”.

2.7. LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta à fl. 46 relação dos servidores que participarão no projeto identificado pelo nº de CPF e matrícula SIAPE de acordo com a Resolução n.º 25/2012. Art. 5º que diz:

Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

3. ANÁLISE DAS RUBRICAS

3.1. RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 1.443.214,42 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e catorze reais e quarenta e dois centavos), conforme Quadro 02. Desse valor repassado à Fundação de Apoio, R\$ 1.295.327,78 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) foram transferidos pela Petrobrás e o valor de R\$ 147.886,64 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) foram reorçamentados com rendimentos de aplicação financeira.

Quadro 02: Notas de Empenho e Notas Fiscais

DATA	VALOR	NE	FLS	NF/REC	DATA	VALOR	FLS	OB	DATA	VALOR	FLS	OBS:
23/11/2012	851.855,78	2012NE804599	190	3829	28/02/2013	851.855,78	232	801938	22/03/2013	851.855,78	245	Recurso Original
06/11/2014	236.736,00	2014NE804777	268	4173	07/11/2014	226.295,94	271	810145	12/11/2014	236.736,00	280	Recurso Original
				1803	07/11/2014	10.440,06	272					
01/12/2014	42.249,84	2014NE805270	293	4369	26/05/2015	42.249,84	380	802988	10/06/2015	42.249,84	388	Reorçam. Aplic. Fin.
22/09/2014	206.736,00	2015NE801912	436	4529	28/09/2015	160.105,11	439	800702	16/02/2016	206.736,00	497	Recurso Original
				2529	28/09/2015	46.630,89	440					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01/03/2016	53.000,00	2016NE800224	512	4821	07/04/2016	53.000,00	531	801931	28/04/2016	53.000,00	539	Reorçam. Aplic. Fin.
01/09/2016	44.636,80	2016NE801674	622	4996	13/09/2016	44.636,80	624	805217	21/09/2016	44.636,80	631	Reorçam. Aplic. Fin.
21/10/2016	8.000,00	2016NE802176	651	5026	24/10/2016	8.000,00	654	806756	17/11/2016	8.000,00	667	Reorçam. Aplic. Fin.
TOTAL	1.443.214,42					1.443.214,42				1.443.214,42		

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto nº 122144-2, agência nº 3084-8, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 685 a 733 e discriminado no Quadro abaixo.

Quadro 03:

EXTRATO	
Data	Valor
26/03/2013	851.855,78
18/11/2014	236.736,00
10/06/2015	42.249,84
18/02/2016	206.736,00
02/05/2016	53.000,00
23/09/2016	44.636,80
21/11/2016	8.000,00
TOTAL	1.443.214,42

3.2. RECEITA FINANCEIRA

O recurso principal repassado para a Fundação de Apoio de R\$ 1.295.327,78 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 156.396,27 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 674. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizaram a receita do projeto em R\$ 1.451.724,05 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Constatou-se que o recurso foi aplicado em fundos de investimentos BBCP Corp 600 mil, conforme verificado nos extratos bancários às fls. 735 a 800 (vol. 04). Em relação à aplicação dos recursos do projeto, ressalta-se o que diz a Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 004: Justificar o motivo da aplicação financeira em fundo de renda fixa, uma vez que contrataria a Portaria Interministerial nº 507/11.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2810: Segue em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No documento anexo à fl. 2.826, Vol. 15, consta a seguinte informação: “Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as aplicações da poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”.

4. DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 1.341.321,97 (um milhão trezentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1. BOLSAS (RUBRICA 5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 249.712,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 802 a 1.177, (volumes 04 a 06), foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se que todos os pagamentos efetuados nessa rubrica encontram-se ausentes de apresentação da solicitação de pagamento e autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 005: Justificar os pagamentos efetuados sem a devida solicitação de pagamento e sem a autorização de pagamento do ordenador de despesa.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2810: “Justifico que para pagamentos de bolsistas não se faz necessário a solicitação de pagamento assinado pelo coordenador e autorizado pelo ordenador, uma vez que no Termo de Outorga e Aceitação de bolsas, assinados pelos responsáveis já está discriminado por quanto tempo o bolsista receberá pelo projeto”.

02) Constatou-se ausência nos autos de declaração de não infringência ao limite constitucional da remuneração percebida pelo servidor. Segue abaixo o que diz a Resolução 25/2012:

Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 006: Encaminhar declaração dos bolsistas servidores Rogério Ramos e Márcio Coelho de Mattos relativa a não infringência ao limite constitucional da remuneração percebida, nos termos do artigo Art. 37, inciso XI.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2810: Segue em anexo.

A Fundação de Apoio anexou as declarações que constam às fls. 2.828 e 2.829.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03) Constatou-se que as bolsas foram pagas isentas dos recolhimentos de tributos (IRRF, ISS, INSS).

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 007: Apresentar justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas como isentas de recolhimento de tributos (IRRF, ISS, INSS).

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2810: A legislação não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda, por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; Mesmo no caso do imposto de renda, portanto, vê-se que não é vínculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo:

- a) A caracterização das atividades do projeto como alinhadas à política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instancias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto;
- b) A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade.
- c) O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto. o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas à época não encontrou problema quanto ao filtro interno.

A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar.

Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Importo de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passíveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

4.2. MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 7.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 204.933,82 (duzentos e quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 674.

4.2.1. Material de Escritório e Informática (Rubrica 7.1.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 5.972,96 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1177 a 1217 (volume 06), foram realizadas as seguintes constatações:

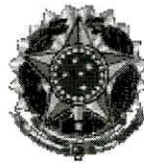
01) Constatou-se ausência de mínimo de três orçamentos na aquisição de toner Q2612S preto – HP na empresa Bonzai Com. Mat. De Escritório Ltda, nf 5319, conforme fl. 1180, Vol. 06;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 008: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo de três orçamentos na aquisição de toner Q2612S preto – HP na empresa Bonzai Com. Mat. De Escritório Ltda, nf 5319, conforme fl. 1180, Vol. 06.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: “Justifico que o pagamento em questão não possui orçamentos, pois foi emergencial sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores e o mesmo foi aprovado pelo órgão financiador”.

A resposta encaminhada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe observar que a solicitação da justificativa foi em relação à ausência de apresentação de pesquisa de preço e não em relação à dispensa de licitação, em que foi justificada compra emergencial.

Assim diz o Acórdão TCU 2380/2013-Plenário:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

02) Constatou-se ausência nos orçamentos de assinaturas ou identificação por e-mail, relativos aos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados às fls. 1.194 a 1.196 (Banzai, Sudeste Suprimentos e Bete Informática), referente à aquisição de toner CE410A Preto – HP e toner 106R01487 3210 – Xerox;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 009: Justificar a ausência nos orçamentos de assinaturas ou identificação por e-mail, relativos aos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados às fls. 1.194 a 1.196 (Banzai, Sudeste Suprimentos e Bete Informática), referente à aquisição de toner CE410A Preto – HP e toner 106R01487 3210 – Xerox.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: Esclareço que os orçamentos foram entregues pelo coordenador juntamente com a solicitação de compra e o mesmo foi aprovado pelo órgão financiador.

Entretanto, há que observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:

“Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços:

III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;”

4.2.2. Material de Oficina e Laboratório (Rubrica 7.1.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 49.860,83 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1220 a 1462 (volume 07), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a aquisição de 01 Container 1000 l, adquirido na empresa Comercial L.M. Comércio Transp. Ltda, através da nota fiscal nº 1.773, valor de R\$ 4.760,00, fls. 1222, entretanto, em consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços da Ufes, verificou-se que tal produto consta classificado como Material Permanente;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 010: Justificar/Reclassificar para a Rubrica de Material Permanente e encaminhar o Termo de Doação e Transferência do referido Container adquirido na empresa Comercial L.M. Comércio Transp. Ltda, através da nota fiscal nº 1.773, valor de R\$ 4.760,00.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: O pagamento está de acordo com a rubrica do órgão financiador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A justificativa da Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência.

02) Constatou-se que a maioria dos orçamentos realizados consta ausente de identificação do responsável pelos orçamentos, tais como: e-mail e/ou assinaturas dos responsáveis pela emissão dos orçamentos.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 011: Justificar a ausência de e-mail e/ou assinaturas dos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados nessa rubrica.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: “Esclareço que os orçamentos foram entregues pelo coordenador juntamente com a solicitação de compra e o mesmo aprovado pelo órgão financiador”.

Entretanto, há que observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:

“Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços:

III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;”

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 012: Recomendamos que os orçamentos apresentados nas prestações de contas sejam encaminhados da seguinte forma:

- **Via e-mail:** imprimir o orçamento juntamente com o encaminhamento do e-mail (de: / para:).

- **Internet:** imprimir o orçamento de modo que seja possível a identificação da empresa, site e a data da pesquisa.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: Foi passado que somente os três orçamentos são encaminhados na prestação de contas.

04) Constatou-se que os materiais adquiridos nas empresas demonstradas no quadro abaixo constam ausentes de apresentação de no mínimo 03 orçamentos.

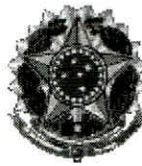
Quadro 04

ITEM	FL.	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	MÍNIMO DE 03 ORÇAMENTOS
01	1421	220242	Fio e Ferro	23/12/2014	Diversos	929,75	Apenas 01 orçamento
02	1428	11454	Thermomax	31/03/2014	Diversos	739,52	02 orçamentos
TOTAL						1.669,27	

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 013: Justificar a ausência de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições efetuadas nas empresas apresentadas no quadro acima.

A Fundação de Apoio respondeu através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: Segue em anexo os orçamentos faltantes. Justificativa dos orçamentos do item 01: Foram realizadas várias tentativas de cotação dos materiais, mas somente um fornecedor cotou os 3 itens, os outros fornecedores não trabalhavam com todos os materiais solicitados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A justificativa apresentada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a recomendação. Destaca-se o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:

“Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços:
VIII. utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;

05) Constatou-se nessa rubrica que um dos orçamentos apresentados não consta todos os materiais cotados, conforme quadro abaixo demonstrado;

Quadro 05

ITEM	FL.	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	Nº DE ORÇAMENTOS	OBSERVAÇÕES
01	1239	1242	ZM Soluções Ambientais Ltda	05/03/2014	Diversos	1.288,00	03 orçamentos	01 dos orçamentos encontra-se com pesquisa de preço incompleta.
02	1253	30488	BP Máquinas e Ferramentas	25/03/2004	Diversos	1.091,00	03 orçamentos	01 dos orçamentos encontra-se com pesquisa de preço incompleta.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 014: Justificar a ausência de cotação de preço relativo a todos os materiais adquiridos, uma vez que alguns orçamentos encontram-se com a pesquisa de preço incompleta, conforme quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: Informo que as empresas não trabalhavam com os itens ausentes nas cotações, sendo assim, a empresa que cotou todos os itens estava mais em conta do que a que estava com os itens faltando. E o órgão financiador Petrobrás aprovou os pagamentos.

4.2.3. Material para Confeção do Circuito de Escoamento (Rubrica 7.1.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 85.546,07 (oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e sete centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 674 (volume 08 e 09).

Quadro 06

ITEM	FL.	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	OBSERVAÇÕES
01	1527	40175	BP Máquinas e Ferramentas	29/07/2015	Furadeira de Bancada	1.140,00	Material Permanente
02	1564	1470	Emporionet Com. Var.. De Inst..	19/08/2015	Bomba de Teste	1.490,00	Material Permanente
03	1571	40729	BP Máquinas e Ferramentas	25/08/2015	Furadeira e Rosqueadeira	8.995,00	A rosqueadeira não encontrada no Catálogo de Materiais da Ufes.
04	1586	41210	BP Máquinas e Ferramentas	18/09/2005	Furadeira de Impacto	520,00	Material Permanente
						12.145,00	

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.464 a 1.666 (volume 08 e 09), foram realizadas as seguintes constatações conforme quadro acima:

01) Constatou-se a aquisição de furadeiras, conforme demonstrado no quadro acima. Em consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços da Ufes, verificou-se que esse bem está classificado como material permanente.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 015: Justificar a não inclusão da furadeira na Rubrica de Material Permanente. Reclassificar os itens 01, 03 e 04 do quadro acima para a Rubrica de Material Permanente e encaminhar os Termos de Doação e Transferência dos referidos materiais permanentes.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.811: Justifico que a compra foi realizada conforme o plano de trabalho do órgão financiador não havendo necessidade de fazer alteração na rubrica e o mesmo foi aprovado pelo órgão financiador.

A justificativa encaminhada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência.

02) Constatou-se nesse mesmo Catálogo a inexistência de “Bomba de Teste”, item 02, entretanto constatou-se fazer parte do material permanente da Ufes a aquisição de “Bomba”.

Em relação à Rosqueadeira, item 03 do quadro acima, não foi encontrado no Catálogo de Materiais da Ufes, porém, há que se observar o que estipula o § 2º, artigo 15 da Lei 4.320 de 1964, "considera-se material permanente o de duração superior a dois anos" e ainda o que diz o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, que não é considerado bem patrimonial aquele que:

- a) Se em uso normal perde ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c) Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;
- d) Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
- e) Se foi adquirido para fim de transformação;
- f) Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 016: Informar em quais letras acima descritas as aquisições realizadas de “bomba de teste” e “rosqueadeira” se enquadra para não terem sido consideradas um bem patrimonial.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: Não houve necessidade de alterar a rubrica.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 017: Reclassificar para Rubrica de Material Permanente os itens 02 e 03 do quadro acima se for o caso, e encaminhar o Termo de Doação e Transferência dos referidos materiais permanentes.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: O pagamento está de acordo com a rubrica do órgão financiador e o mesmo aprovado pelo órgão financiador.

03) Constatou-se a ausência de apresentação de no mínimo três orçamentos para os itens 01, 03 e 05 do quadro 07 abaixo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 018: Justificar/encaminhar os orçamentos faltantes relativos aos itens 01, 03 e 05 do quadro 07 abaixo.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812:

- Item 01: A Romiotto Ind. E Com. é a fornecedora exclusiva do produto no Brasil, segue em anexo a carta de exclusividade no pagamento.
- Item 03: Justifico que o pagamento em questão não possui orçamentos, pois foi emergencial sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores e o mesmo foi aprovado pelo órgão financiador.
- Item 05: Segue em anexo os três orçamentos.

Conforme **item 01 acima**, a justificativa e o documento encaminhado pela Fundação de Apoio não foram suficientes para sanar a pendência, uma vez que de acordo o artigo 25 da lei 8.666/93, abaixo descrita, a comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De acordo com o link <http://fecomercio-es.sicomercio.org.br/servicos/declaracao-de-exclusividade>, consta descrito na página “A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, por força do disposto no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, detém legitimidade para emitir declaração de exclusividade de fornecimento de serviços e/ou mercadorias para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação”.

Conforme **item 03 acima**, a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência. Cabe observar que a solicitação da justificativa foi em relação à ausência de apresentação de pesquisa de preço e não em relação à dispensa de licitação em que foi justificada compra emergencial.

Assim diz o Acórdão TCU 2380/2013-Plenário:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

Conforme item 05 acima, a Fundação de Apoio encaminhou os 03 orçamentos necessários e os mesmos constam às fls. 2.865 a 2.867.

04) Constatou-se a ausência de apresentação de orçamentos para **alguns itens** constantes nas notas fiscais, conforme demonstrados nos itens 02 e 04 do quadro abaixo;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 019: Encaminhar/justificar a ausência de apresentação de orçamentos para alguns itens constantes nas notas fiscais, conforme demonstrados nos itens 02 e 04 do quadro abaixo.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: “Segue em anexo as cotações e informo que as barras se refere aos tarugos”.

Os orçamentos constam às fls. 2.869 a 2.872, vol. 15.

Quadro 07

ITEM	FL.	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	03 ORÇAMENTOS	OBSERVAÇÕES
01	1493	3757	Romiotto Ind. E Com.	04/05/2015	Tube de Pitot	952,00	Não	Ausentes os 03 orçamentos
02	1511	58612	Formetal Fornec. De Metais	25/06/2015	Diversos	1.378,80	Sim	Não se localizou o orçamento para alguns itens apresentados na nota fiscal
03	1527	40175	BP Máquinas e Ferramentas	29/07/2015	Furadeira de Bancada	1.140,00	Não	Ausentes os 03 orçamentos
04	1594	59146	Formetal Fornec. De Metais	15/07/2015	Diversos	2.036,64	Sim	Não se localizou o orçamento para alguns itens apresentados na nota fiscal
05	1644	34299	Engesolda Ind. E Com	18/05/2016	Eletrodo	1.723,26	Não	Ausente os 03 orçamentos

4.2.4. Material Eletro-Eletrônico (Rubrica 7.1.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 63.553,96 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 674.

Quadro 08

ITEM	FL.	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	03 ORÇAMENTOS	OBSERVAÇÕES
01	1669	11.888	Filipe Macedo de Carvalho - Me	17/09/2014	Diversos	354,36	Não	
02	1674	4314	HelpDesk Informática Ltda	12/03/2015	Diversos	9.235,00	Sim	O HD externo no valor total de R\$ 4.350,00 constante na nota fiscal trata-se de material permanente.
03	1680	97450	Emerson Proc. Management	21/05/2015	Software de Licença V-cone	3.144,88	Não	Material Permanente
04	1696	1102	RGA Com. e Serv. De Prod. Elet.	06/08/2015	Estação de Retrabalho SMD	622,88	Sim	-
05	1703	21956	Presys Instrum. e Sistemas	03/08/2015	Banho Térmico Bloco Seco	12.600,00	Sim	Material Permanente
06	1702	12051	Presys Instrum. e Sistemas	03/08/2015	Serviço de Calibração	1.550,00	Sim	-
07	1716	42122	MRE Comércio de Ferram.	04/08/2015	Lupa de Bancada	1.700,00	Sim	Material Permanente
08	1722	54853	Usina Ind. Com. e Imp.	12/08/2015	Lupa de Bancada	309,48	Sim	Material Permanente
09	1729	7274	Baumier Automation Ltda	10/09/2015	Ethernet Remote	9.102,57	Sim	Material Permanente
10	1739	1580	Control Systems Ltda	03/11/2015	Bateria de Chumbo ácido	2.900,00	Sim	-
11	1748	12348	Plena Lab. Ind. E Com. Ltda	20/01/2016	Tube de Vidro	300,00	Sim	-
12	1753	14129	Comercial Regiani Ltda	15/02/2016	Motor Elétrico	457,00	Sim	-
13	1759	83	HelpDesk Informática Ltda	17/11/2016	Diversos	14.800,00	Sim	-
14	1780	17657	National Instruments Brazil Ltda	17/11/2016	Diversos	6.477,79	Não	-
TOTAL						63.553,96		-

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.668 a 1.780 (volume 09), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de apresentação de no mínimo três orçamentos para os itens 01, 03 e 14 conforme quadro acima.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 020: Justificar/Encaminhar os orçamentos faltantes relativos aos itens 01, 03 e 14 do quadro 08 acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812:

- Item 01: Na ocasião por se tratar de reembolso, é dispensável a pesquisa de preço e o mesmo foi aprovada pelo órgão financiador.
- Item 03: O pagamento está de acordo com a Lei 8666/1993 -Art. 24. XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "h" do inciso I do caput do art. 23. E o mesmo aprovado pelo órgão financiador.
- Item 14: A empresa é representante exclusiva no Brasil. Segue em anexo.

De acordo com o **item 01 e 03 acima**, as justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio não foram suficientes para sanar as pendências. Cabe observar que as solicitações de justificativas foram em relação à ausência de apresentação de pesquisa de preço e não em relação à dispensa de licitação.

Assim diz o Acórdão TCU 2380/2013-Plenário:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

De acordo com o **item 14 acima**, a justificativa e o documento encaminhado pela Fundação de Apoio à fl. 2.964 não foram suficientes para sanar a pendência, uma vez que de acordo o artigo 25 da lei 8.666/93, abaixo descrita, a comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

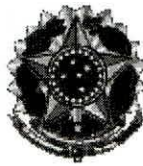
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De acordo com o link <http://fecomercio-es.sicomercio.org.br/servicos/declaracao-de-exclusividade>, consta descrito na página "A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, por força do disposto no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, detém legitimidade para emitir declaração de exclusividade de fornecimento de serviços e/ou mercadorias para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação".

02) Constatou-se que foram adquiridos materiais como: HD externo, software de licença e Ethernet Remote, relativos aos itens 02, 03 e 09, conforme demonstrado no quadro acima. Em consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços da Ufes, verificou-se que esses materiais constam classificados como bens permanente.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 021: Justificar a não inclusão desses bens na Rubrica de Material Permanente e Reclassificar, se for o caso, os bens constantes nos itens 02, 03 e 09 do quadro acima para a Rubrica de Material Permanente e encaminhar o Termo de Doação e Transferência dos referidos materiais permanentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: Justifico que a compra foi realizada conforme o plano de trabalho do órgão financiador, não havendo necessidade de fazer alteração na rubrica.

03) Constatou-se nesse mesmo Catálogo a inexistência de “banho térmico bloco seco”, e “lupa de bancada”, itens 05, 07 e 08, porém, há que se observar o que estipula o § 2º, artigo 15 da Lei 4.320 de 1964, “considera-se material permanente o de duração superior a dois anos” e ainda o que diz o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, que não é considerado bem patrimonial aquele que:

- a) Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c) Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;
- d) Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
- e) Se foi adquirido para fim de transformação;
- f) Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 022: Informar em quais itens acima descritos as aquisições de “banho térmico bloco seco”, e “lupa de bancada” se enquadram para não ter sido considerado um bem patrimonial.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: Não houve necessidade de alterar a rubrica.

A justificativa apresentada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a recomendação.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 023: Reclassificar esses bens se for o caso, para Rubrica de Material Permanente e encaminhar o Termo de Doação e Transferência dos referidos materiais permanentes, demonstrados no quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: Não houve necessidade de alterar a rubrica.

4.3. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 171.304,82 (cento e setenta e um mil trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.782 a 1.976 (volume 09 e 10), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se, conforme quadro abaixo, que o valor apresentado na coluna despesa prevista na rubrica “Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional”, 3ª



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

reorçamentação, foi de R\$ 161.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos reais), entretanto o valor apresentado na coluna despesa prevista da planilha de receita e despesa da prestação de contas, fl. 674, relativo a essa mesma rubrica, apresenta o valor de R\$ 181.200,00. Divergência apresentada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Diante desse fato o gasto realizado de R\$ 171.304,82 (cento e setenta e um mil trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) ultrapassou o limite previsto em R\$ 10.104,82 (dez mil cento e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Quadro 09

Demonstrativo de Receita e Despesa 8º Termo Aditivo		Demonstrativo de Receita e Despesa da Prestação de Contas		Diferença
Rubrica	Valor		Valor	Valor
2.1 - Rendimento 01	95.249,84			
2.2 - Rendimento 02	24.450,16			
2.3 - Rendimento 03	8.000,00			
Total dos Rendimentos Aplic. Financeira	127.700,00	Total dos Rendimentos de Aplicação Financeira	147.700,00	20.000,00
5.2 - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. Nacional	(161.200,00)	Aquis. De Equip. e Mat. Perm. Nacional	(181.200,00)	(20.000,00)

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 024: Justificar o gasto realizado de material permanente ter ocorrido em valor superior ao previsto sem a realização de reorçamentação.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: Informo que foi aprovada a reorçamentação com o órgão financiador e o coordenador do projeto não teve tempo hábil para fazer a reorçamentação na UFES.

Quadro 10

Rubrica 7.21													
ITEM	FL.	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTO FISCAL	IDENTIF. PROJETO	03 ORÇAMENTOS	TERMO DE RESPONSABIL.	TERMO DE DOAÇÃO
01	1784	12.997	National Instruments Brazil Ltda	18/06/2014	Diversos	7.922,86	Ausente	Sim	Sim	Sim	Ausente	Sim	Ausente
Rubrica 7.22													
02	1802	3584	Hirsa Sist. De Aut. E Contr.	09/04/2014	Medidor V-cone	78.200,00	Sim	Sim	Sim	Sim	Aus. Proc. Licitatório	Sim	Ausente
Rubrica 7.23													
03	1827	78116	Emerson Process Manag.	11/03/2014	Transmissor de Pressão Manométrica	8.513,34	Sim	Sim	Sim	Sim	Aus. Proc. Licitatório	Ausente	Ausente
Rubrica 7.24													
04	1855	3476	Tecnofluid do Brasil Ltda	05/05/2014	Contadores de Líquidos	11.036,00	Sim	Sim	Sim	Sim	Aus. Proc. Licitatório	Sim	Ausente
05	1875	21653	Metroval Controle de Fluidos	17/11/2016	Medidor	20.700,00	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Ausente	Ausente
						31.736,00							
Rubrica 7.26													
06	1902	74092	Emerson Process. Manag.	06/12/2013	Transmissor de Pressão	2.932,12	Sim	Sim	Sim	Sim	Apenas 02	Ausente	Ausente
Rubrica 7.27													
07	1936	138875	Nortel Suprimentos Industriais	29/07/2015	Termometro Digital	300,00	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Ausente	Ausente
Rubrica 7.210													
08	1850	4046	Safeway Serviços Marítimos Ltda	21/12/2015	Container	39.500,00	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Ausente
Rubrica 7.211													
09	1969	41	Help Desk Informática Ltda	26/09/2016	Notebook	2.200,00	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Ausente	Ausente
						171.304,32							



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Constatou-se a ausência de autorização do ordenador de despesa relativo ao item 01 do quadro acima;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 025: Justificar a ausência de autorização do ordenador de despesa relativo ao item 01 do quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: Segue o anexo devidamente assinado.

03) Constatou-se a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições descritas no item 01 do quadro acima;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 026: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições descritas no item 01 do quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: A empresa National Instruments Brazil é representante exclusiva no Brasil. Segue em anexo.

A justificativa e os documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 2.876 a 2.882, vol. 15, não foram suficientes para sanar a pendência, uma vez que de acordo o artigo 25 da lei 8.666/93, abaixo descrita, a comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De acordo com o link <http://fecomercio-es.sicomercio.org.br/servicos/declaracao-de-exclusividade>, consta descrito na página "A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, por força do disposto no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, detém legitimidade para emitir declaração de exclusividade de fornecimento de serviços e/ou mercadorias para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação".

04) Constatou-se a ausência de apresentação de procedimento licitatório para as aquisições efetuadas nos itens 02, 03 e 04 do quadro acima. Apesar de haver apresentação de 03 orçamentos para as compras efetuadas nos itens 03 e 04, a Lei n.º 8666/93, art. 24, nos diz que o valor para dispensa de licitação e de até R\$ 8.000,00, acima desse valor deve ser realizado procedimento licitatório;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 027: Justificar a ausência de apresentação de procedimento licitatório para as aquisições efetuadas nos itens 02, 03 e 04 do quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: O pagamento está de acordo com a Lei 8666/1993 - Art. 24:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

XXI — para aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alinéa "h" do inciso I do caput do art. 23;

DECRETO 8241/2014

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

VI — Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

A justificativa encaminhada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência, uma vez que a dispensa de licitação citada foi incluída na lei 8.666/93 em 2016 e a compra foi efetuada em 09/04/2014.

05) Constatou-se que no item 06 do quadro acima foram apresentados apenas 02 orçamentos;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 028: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos, visto que foram apresentados apenas 02 orçamentos para a aquisição no item 06 do quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.812: O pagamento está de acordo com a Lei 8666/1993 -Art. 24.

XXI — para aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alinéa "h" do inciso I do caput do art. 23;

DECRETO 8241/2014

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

VI — Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

A justificativa encaminhada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência.

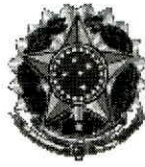
Segue o que diz o Acórdão TCU 1565/2015-Plenário:

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas."

06) Constatou-se a ausência dos Termos de Responsabilidade relativos aos itens 03, 05, 06, 07 e 09 conforme demonstrado no quadro acima;

Resolução n.º 52/2013. Art. 14. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos de cursos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 029: Justificar a ausência de apresentação dos Termos de Responsabilidade relativos aos itens 03, 05, 06, 07 e 09, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Segue em anexo.

A justificativa encaminhada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência, uma vez que consta ausente o carimbo do responsável pelo recebimento do material na Divisão de Patrimônio. Além disso, os Termos de Doação nº 086/2019 e 087/2019 constam sem carimbo e sem assinatura do responsável pelo recebimento do material na Divisão de Patrimônio.

07) Constatou-se a ausência de apresentação dos Termos de Doação relativos aos itens 01 a 09, conforme demonstrados no quadro acima. Há que se observar o que consta na cláusula quarta do contrato – Das Responsabilidades da Contratada:

“f) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº 483/2005 – TCU - Plenário, item 9.2.5;”

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 030: Justificar a ausência dos Termos de Doação relativos aos itens 01 a 09, conforme demonstrados no quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Os termos estão anexados na recomendação 29.

4.4. OBRAS E INSTALAÇÕES (RUBRICA 7.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.977 a 2.004 (volume10), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a aquisição de 06 cavaletes metálicos e 01 coifa na empresa Maria de Fátima Almeida da Silva, conforme nf nº 113, fls. 1.992, Vol. 10.

O § 2º, artigo 15 da Lei 4.320 de 1964, diz que: considera-se material permanente o de duração superior a dois anos e ainda o que diz o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, que não é considerado bem patrimonial aquele que:

- a) Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreversibilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c) Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;
- d) Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
- e) Se foi adquirido para fim de transformação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

f) Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 031: Informar em quais itens acima descritos as aquisições realizadas de 06 cavaletes metálicos e 01 coifa se enquadra para não ser considerado um bem patrimonial.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Justifico que a compra foi realizada conforme o plano de trabalho do órgão financiador, não havendo necessidade de fazer alteração na rubrica.

4.5. DIÁRIAS (RUBRICA 7.6)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.006 a 2.104 (volumes 10 e 11), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência do Relatório de Viagem do beneficiário Márcio Coelho de Mattos, relativo ao pedido de diária nº 9.417/2017, fls. 2.059, Vol. 11;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 032: Encaminhar o relatório de viagem referente ao pedido de diária nº 9417/2017, fls. 2059, Vol. 11, do beneficiário Márcio Coelho de Mattos.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Segue em anexo.

O relatório de viagem consta anexado às fls. 2.915 e 2.916 Vol. 15.

02) Ausência de autorização de pagamento do ordenador de despesa relativo ao pagamento de diária nº 9416/2017 e 9417/2017, fls. 2059, Vol. 11;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 033: Justificar a ausência de autorização de pagamento do ordenador de despesas relativo ao pagamento de diária 9417/2017, fls. 2059, Vol. 11 e 9416/2017, fls. 2062, Vol. 11;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Segue o anexo devidamente assinado.

Autorizações anexas às fls. 2.918 e 2.919.

03) Pagamento de diária nº 066/2014 ao beneficiário Márcio Coelho de Mattos no dia 11/08/2014, data posterior ao evento ocorrido no dia 08/08/2014, fls. 2023 a 2030;

04) Pagamento de diária nº 065/2014 ao beneficiário Rogério Ramos no dia 11/08/2014, data posterior ao evento ocorrido no dia 08/08/2014, fls. 2031 a 2038;

Acórdão TCU 1151/2007 – Plenário

9.2.1.7. evite pagar diárias em data posterior à realização da viagem, consoante ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

disposto no art. 5º Decreto n. 5.992/2006, justificando adequadamente no processo, entre as situações previstas no normativo, caso o pagamento seja feito no decorrer ou após a viagem;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 034: Evitar o pagamento de diária a beneficiários em data posterior à realização da viagem, conforme determina Acórdão TCU 1151/2007 – Plenário.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Atendemos a recomendação.

4.6. PASSAGENS (RUBRICA 7.7.1 e 7.7.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 6.215,36 (Seis mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.105 a 2.229 (volumes 11 e 12), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência do bilhete de embarque nos itens nº 05, 06, 07, 09 e 10, conforme quadro abaixo;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 035: Encaminhar os bilhetes de embarque nos itens nº 05, 06, 07, 09 e 10, conforme quadro abaixo.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Segue em anexo.

A Fundação de Apoio encaminhou as comprovações de embarque e constam anexas as fls. 2.931 a 2.926, entretanto as declarações de embarque constam sem assinatura do emitente.

02) Constatou-se a ausência de apresentação da documentação relativa à pesquisa de preço relativa às passagens aéreas referentes aos itens nº 04, 06, 08 a 10;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 036: Encaminhar documentação relativa à pesquisa de preço relativa às passagens aéreas referentes aos itens nº 04, 06, 08 a 10.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Foi feito o pregão eletrônico nº003/2015 com a empresa Marfly Viagens e turismo LTDA. Em anexo o documento.

A comprovação consta às fls. 2.928.

03) Constatou-se a ausência de comprovação das atividades realizadas na viagem relativa a todos os itens, exceto 01 e 03, conforme quadro abaixo;

Acórdão TCU 3495/2008 – 2ª Câmara - 1.7.1.5 instrua os processos de concessão de diárias e passagens com documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, a exemplo de cartão de embarque, relatório de viagem, certificado ou atestado de participação;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 037: Encaminhar comprovação das atividades realizadas na viagem relativa a todos os itens, **exceto 01 e 03**, conforme quadro abaixo.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Segue em anexo. Os itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 estão anexados na recomendação 35.

Quadro 11

	Fls.	Fornecedor	Beneficiário	Data da Emissão	Fatura	Valor	Data do Evento	Bilhete de Embarque	Pesquisa de Preço	Observação
01	2108	Saytur Viagens e Turismo Ltda	Rogério Ramos	23/02/2015	44404	404,32	19/03/2015	Sim	Sim	
02	2122	Saytur Viagens e Turismo Ltda	Márcio/Rogério	19/03/2015	44513	789,38	08/04/2015	Sim	Sim	Ausência de comprovação do evento.
03	2139	Saytur Viagens e Turismo Ltda	Rogério Ramos	11/03/2015	44485	150,00	-	Sim	-	Diferença de Remarcação de passagem.
04	2157	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Rogério Ramos	13/07/2015	234680	601,79	Ausente	Sim	Ausente	Ausência de comprovação do evento.
05	2193	CLC Turismo Ltda	Rogério Ramos	30/08/2016	8204	298,15	31/08/2016	Ausente	Sim	Ausência de comprovação do evento.
06	2200	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Márcio C. Mattos	20/10/2016	334294	565,57	Ausente	Ausente	Ausente	Ausência de comprovação do evento.
07	2203	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Márcio C. Mattos	20/10/2016	334308	334,24	Ausente	Ausente	Sim	Ausência de comprovação do evento.
-		Total da Rubrica 7.7.1				3.143,45				
08	2209	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Márcio C. Mattos	03/08/2015	239577	2.163,10	Ausente	Sim	Ausente	Ausência de comprovação do evento.
09	2223	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Rogério Ramos	20/10/2016	334278	565,57	Ausente	Ausente	Ausente	Ausência de comprovação do evento.
10	2225	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Rogério Ramos	20/10/2016	334286	343,24	Ausente	Ausente	Ausente	Ausência de comprovação do evento.
		Total da Rubrica 7.7.2				3.071,91				
		Total da Rubrica Passagem				6.215,36				

04) Constatou-se a ausência de solicitação do Coordenador e autorização do ordenador de despesa relativo ao pagamento da fatura nº 234680 e 239577 da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda, fls. 2157 e 2209, respectivamente;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 038: Justificar a ausência de solicitação do Coordenador e autorização do ordenador de despesa relativo ao pagamento da fatura nº 234680 e 239577 da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Segue em anexo devidamente assinado.

Os documentos constam anexados às fls. 2.930 e 2.931, vol. 15.

4.7. LOCOMOÇÃO (RUBRICA 7.8)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Os documentos dessa rubrica constam às fls. 2.231 a 2.239 (volume 12).

4.8. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 7.10)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 454.017,69 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil dezessete reais e sessenta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.242 a 2.645 (volumes 12 a 14).

4.8.1. Serviço de Apoio Técnico de Campo e Engenharia para Automação (rubrica 7.10.1)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 380.321,42 (trezentos e oitenta mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.240 a 2.394 (volumes 12), foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 12

Itens	fls.	Fornecedor	Data da Emissão	NF/Fatura	Valor	Retenções	Liquido	Pesquisa de Preço
01	2243	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	05/08/2013	50	44.700,00	2.749,05	41.950,95	Tomada de preço
02	2256	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	05/09/2013	54	23.840,00	1.466,16	22.373,84	Tomada de preço
03	2263	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	29/11/2013	65	30.992,00	1.906,01	29.085,99	Tomada de preço
04	2274	Transportadora Continental	22/11/2013	40407	436,75	-	436,75	Ausente
05	2231	Braspress Transportes Urgentes Ltda	19/02/2014	694413	49,58	-	49,58	Ausente
06	2284	Braspress Transportes Urgentes Ltda	11/04/2014	949589	561,49	-	561,49	Ausente
07	2287	Coneciv Serviços Industriais Ltda	30/04/2014	73	7.994,00	-	7.994,00	03 orçamentos
08	2294	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	06/05/2014	107	15.496,00	953,00	14.543,00	Tomada de preço
09	2304	Braspress Transportes Urgentes Ltda	05/05/2014	365225	105,60	-	105,60	Ausente
10	2307	Osteu Transporte Eirele EPP	06/08/2014	1571	200,00	-	200,00	Ausente
11	2311	Setorno Industria Mecanica Ltda	15/09/2014	1521	1.644,00	-	1.644,00	03 orçamentos
12	2317	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	15/09/2014	151	68.838,00	4.233,54	64.604,46	Tomada de preço
13	2324	Maria de Fátima Almeida da Silva ME	16/09/2014	116	1.680,00	-	1.680,00	03 orçamentos
14	2330	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	05/12/2014	169	54.981,00	3.381,34	51.599,66	Tomada de preço
15	2360	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	07/07/2015	228	80.161,58	-	80.161,58	Tomada de preço
16	2365	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	29/06/2016	329	8.991,42	-	8.991,42	Tomada de preço
17	2392	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	08/10/2016	359	39.650,00	-	39.650,00	Tomada de preço
18		TOTAL			380.321,42	14.689,10	365.632,32	

01) Constatou-se a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições descritas no item 04, 05, 06, 09 e 10 conforme quadro acima;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 039: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições descritas no item 04, 05, 06, 09 e 10 conforme quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: A empresa que adquiriu o produto/equipamento tem a transportadora que faz o frete para ela. Não compete a FEST escolher a transportadora para a empresa — fornecedora do produto/equipamento.

Assim diz o Acordão TCU 2380/2013-Plenário:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

02) Constatou-se a aquisição de 01 cavalete metálico e 01 suporte na empresa Maria de Fátima Almeida da Silva, conforme nf nº 116, fls. 2324, Vol. 12.

O § 2º, artigo 15 da Lei 4.320 de 1964, diz que: considera-se material permanente o de duração superior a dois anos e ainda o que diz o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, que não é considerado bem patrimonial aquele que:

- a) Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c) Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- d) Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
- e) Se foi adquirido para fim de transformação;
- f) Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 040: Informar em quais itens acima descritos as aquisições realizadas de 06 cavaletes metálicos e 01 coifa se enquadra para **não** ser considerado um bem patrimonial.

Retificação da RECOMENDAÇÃO 040: Informar em quais itens acima descritos as aquisições realizadas de 01 cavalete metálico e 01 suporte se enquadra para **não** ser considerado um bem patrimonial.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: O pagamento está de acordo com a rubrica do órgão financiador.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 041: Justificar classificação da nota fiscal nº 116 da Empresa Maria de Fátima Almeida da Silva na rubrica de serviço de terceiros pessoa jurídica uma vez que trata-se de aquisição de mercadoria.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Justifico que a compra foi realizada conforme o plano de trabalho do órgão financiador. não havendo necessidade de fazer alteração na rubrica.

4.8.2. Serviço De Usinagem, Soldagem E Montagem De Peças (rubrica 7.10.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 34.779,84 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.396 a 2.449 (volumes 12 e 13), foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 13

Itens	fls.	Fornecedor	Data da Emissão	NF/Fatura	Valor	Retenções	Líquido	Pesquisa de Preço
01	2398	Setorno Indústria Mecânica Ltda - ME	24/10/2014	1556	400,00	-	400,00	Ausente
02	2401	Setorno Indústria Mecânica Ltda - ME	25/08/2015	1866	9.700,00	-	9.700,00	Sim
03	2409	Embrasul Indústria Eletrônica Ltda	14/10/2015	324	6.200,00	288,30	5.911,70	Ausente
04	2414	Baumier Automation Ltda	17/11/2016	8520	1.609,84	-	1.609,84	Sim
05	2424	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	27/07/2016	336	5.000,00	-	5.000,00	Tomada de Preço
06	2440	Setorno Indústria Mecânica Ltda - ME	02/08/2016	2137	9.970,00	-	9.970,00	Sim
07	2446	Formetal Fornecedor de Metais Ltda	01/08/2016	2446	1.900,00	-	1.900,00	Sim
					34.779,84	288,30	34.491,54	

01) Constatou-se a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições de serviços, conforme item 01 e 03 conforme quadro acima;

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 042: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições descritas no item 04, 05, 06, 09 e 10, conforme quadro acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

Retificação da RECOMENDAÇÃO 042: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos nas aquisições descritas no item 01 e 03, conforme quadro acima.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Na ocasião por se tratar de reembolso, é dispensável a pesquisa de preço e o mesmo foi aprovada pelo órgão financiador.

Item 03: O pagamento está de acordo com a Lei 8666/1993 -Art. 24.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. E o mesmo aprovado pelo órgão financiador.

02) Constatou-se que o comprovante de pagamento no valor de R\$ 400,00 reais relativo à nota fiscal nº 1556 da empresa Setorno Indústria Mecânica Ltda encontra-se em nome do coordenador do projeto, fls. 2396. Além disso, consta ausente a autorização do ordenador de despesas.

Lei 8954/94 – Art. 4.º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 043: Justificar o comprovante de pagamento no valor de R\$ 400,00, apresentado à fl. 2.396, constar em nome do coordenador do projeto, e ainda constar ausente a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: Justifico que o pagamento se refere a reembolso para o coordenador do projeto e não necessita da autorização do ordenador e o mesmo já foi aprovado pelo órgão financiador.

03) Constatou-se ausência do atesto do fiscal na nota fiscal nº 324 da empresa Embrasul Indústria Eletrônica Ltda, fl. 2409.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 044: Justificar a realização de pagamento da nota fiscal nº 324 da empresa Embrasul Indústria Eletrônica Ltda, fl. 2.409 sem o devido atesto do fiscal.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: O documento foi devidamente atestado pelo fiscal do projeto. Segue em anexo.

A nota fiscal atestada consta à fl. 2.940, verso.

04) Constatou-se classificado como serviço de terceiros pessoa jurídica a nota fiscal nº 75.585 da empresa Formetal Fornecedora de Metais, valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) referente à aquisição de barra redonda em aço inox e barra redonda em alumínio.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 045: Justificar a classificação da despesa de aquisição de barra redonda em aço inox e barra redonda em alumínio na rubrica de serviço de terceiros pessoa jurídica.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: O pagamento está de acordo com a rubrica do órgão financiador.

05) Constatou-se classificado como serviço de terceiros pessoa jurídica a nota fiscal nº 8520 valor de R\$ 1.609,84 (mil seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) relativo à aquisição de 03 conversores serial USB Uport 1150.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 046: Justificar a classificação da despesa de aquisição de 03 conversores serial USB Uport 115 na rubrica de serviço de terceiros pessoa jurídica.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: O pagamento está de acordo com a rubrica do órgão financiador.

4.8.3. Contratação De Container Climatizado (rubrica 7.10.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 34.779,84 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.451 a 2.579 (volume 13), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência do termo de homologação e adjudicação referente à licitação realizada, conforme ata apresentada à fl. 2.456.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 047: Encaminhar termo de homologação e adjudicação referente à licitação realizada, conforme ata apresentada à fl. 2456.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: Segue em anexo.

O documento encaminhado encontra-se à fl. 2.942.

4.8.4. Software Computacional Estatístico (rubrica 7.10.6)

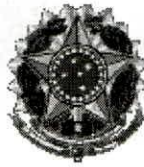
Foram realizadas despesas no valor de R\$ 857,68 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Os documentos encaminhados encontram-se às fls. 2.581 a 2.587.

4.8.5. Inscrição Em Eventos Técnico-Ciêntíficos (rubrica 7.10.7)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 7.258,75 (sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.589 a 2.645 (volume 13 e 14), foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Verificou-se no item 05 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto o pagamento no valor de R\$ 2.862,19 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) referentes à inscrição internacional para o evento "International Flow Measurement", que tal inscrição consta débito realizado em cartão de crédito totalizando US\$ 917,25 (US\$ 862,24 [dia 15/05/2015 – inscrição] + US\$ 55,01 [dia 18/05/2015 – IOF]), o dólar utilizado para a conversão da moeda foi de R\$ 3,1204 conforme fl. 2627. Entretanto, verificou-se conforme link <http://www.yahii.com.br/dolardiario15.html> que o dólar do dia 15/05/2015 foi de 2,9887 reais e o dólar do dia 18/05/2015 foi de R\$ 3,0139 e que após a conversão totalizou em R\$ 2.741,38 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), o que resultou na diferença de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos).

US\$ 862,24 x R\$ 2,9887 (dia 15/05/2015) = R\$ 2.576,976688
US\$ 55,01 x R\$ 3,0139 (dia 18/05/2015) = R\$ 164,408387
TOTAL = R\$ 2.741,38

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 048: Encaminhar informação quanto à fonte utilizada em que se obteve o valor do dólar em R\$ 3,1204 e se for o caso, encaminhar a devolução do valor de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos).
--

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: Segue em anexo.

O documento encaminhado consta à fl. 2.950.

4.8.6. Prestação De Serviço Pessoa Jurídica (rubrica 7.10.8)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 674.

Os documentos encaminhados encontram-se às fls. 2.647 a 2.657 (volume 14).

4.9. CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

Em relação ao projeto, verifica-se que o valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 58.939,14 (cinquenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e catorze centavos), conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 65. O valor previsto no contrato à fl. 224 foi de R\$ 57.070,95 (cinquenta e sete mil setenta reais e noventa e cinco centavos), sendo realizada a despesa no mesmo valor na prestação de contas, conforme planilha apresentada à fl. 674.

Da verificação dos documentos às fls. 2660 a 2761, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que a comprovação não consta apresentada conforme contrato 29/2013 à fl. 224, item 7.2, que diz que a apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos. Vale observar ainda o que diz a resolução 38/2012 item IV:

"A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:
a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 049: comprovar os custos operacionais de acordo com o que diz a resolução 38/2012, item IV.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: Segue em anexo.

02) Constatou-se que no contrato 29/2013, cláusula 7ª, item 7.3 diz que o montante máximo do custo operacional é de R\$ 57.070,95 e a parcela mensal máxima é de R\$ 2.377,95, entretanto, conforme quadro abaixo se verificou que a 1ª, 13ª, 14ª e 15ª tiveram o valor máximo foi extrapolado.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 050: Justificar a retira do custo operacional relativo às parcelas 1ª, 13ª, 14ª e 15ª em desacordo com o contrato.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.814: Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal pois como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirado dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual.

Quadro 14

ITEM	FL.	NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDOR	DATA DO PAGAMENTO	PARCELA	VALOR PAGO	VALOR MÁXIMO MENSAL	DIFERENÇA	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTO FISCAL
01	2661	3880	FEST	28/03/2013	1/24	4.755,90	2.377,95	(2.377,95)	Ausente	Ausente	Sim
02	2663	3840	FEST	02/04/2013	2/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
03	2665	3847	FEST	02/05/2013	3/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
04	2667	3863	FEST	05/06/2013	4/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
05	2669	3880	FEST	02/07/2013	5/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
06	2671	3902	FEST	01/08/2013	6/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
07	2673	4136	FEST	09/09/2013	7/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
08	2675	3947	FEST	17/10/2013	8/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
09	2677	3954	FEST	04/11/2013	9/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
10	2679	4137	FEST	12/12/2013	10/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
11	2681	3982	FEST	14/01/2014	11/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
12	2683	4140	FEST	12/02/2014	12/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
13	2685	4056	FEST	24/03/2014	13/24	2.583,34	2.377,95	(205,39)	Ausente	Ausente	Sim
14	2687	4143	FEST	04/04/2014	14/24	2.583,34	2.377,95	(205,39)	Ausente	Ausente	Sim
15	2689	4071	FEST	05/05/2014	15/24	2.583,34	2.377,95	(205,39)	Ausente	Ausente	Sim
16	2691	4144	FEST	11/06/2014	16/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
17	2693	4106	FEST	10/07/2014	17/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
18	2695	4027	FEST	11/08/2014	18/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
19	2697	4118	FEST	05/09/2014	19/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
20	2699	4180	FEST	20/10/2014	20/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
21	2701	4182	FEST	04/11/2014	21/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
22	2703	4225	FEST	04/12/2014	22/24	2.377,95	2.377,95	-	Ausente	Ausente	Sim
23	2707	4327	FEST	05/03/2015	23/24	1.761,93	2.377,95	616,02	Ausente	Ausente	Sim
24					24/24			2.378,10			
						57.070,95	57.070,95				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03) Constatou-se que os todos os pagamentos realizados encontram-se sem a solicitação do Coordenador e sem a autorização do ordenador de despesa conforme quadro acima. Vale observar o que diz a resolução 52/2013:

“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 051: Justificar os pagamentos efetuados sem a solicitação do Coordenador e sem a autorização do ordenador de despesa.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 004/19, fls. 2.813: Justifico que os custos operacionais da FEST não precisam de solicitação do Coordenador e autorização do ordenador e o mesmo foi aprovado pelo órgão financiador.

4.10. RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 7.13 e 8.1)

O ressarcimento à Ufes no valor de R\$ 38.859,83 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) e o DEPE no valor de R\$ 133.049,00 (cento e trinta e três mil e quarenta e nove reais) foram devolvidos à Ufes no dia 18/02/2016, conforme fls. 2.763 a 2.767 e fls. 2.769 a 2.772.

Constatou-se, em 04/07/2016, às fl. 559, houve uma solicitação pelo Conselho Departamental em manter inalterado o Ressarcimento de 3% no valor de R\$ 38.859,83 e o DEPE no valor de R\$ 133.049,00 de acordo com o valor original do contrato assinado, sendo autorizada a dispensa pelo Reitor da Universidade, às fls. 560, e autorizada à dispensa pelo Decano do Conselho Universitário no exercício da Reitoria, fl. 645.

Cabe ressaltar que o contrato 29/2013 não prevê data para a devolução do Ressarcimento Ufes 3% e Depe 10%.

5. DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 110.402,08 (cento e dez mil quatrocentos e dois reais e oito centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 681. Conforme cláusula quarta do contrato n.º 29/2013, letra “n”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 23/03/2017. A devolução ocorreu dentro do prazo em 20/02/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que as pendências abaixo relacionadas devem ser deliberadas considerando as análises efetuadas neste relatório e descritas nos itens acima.

- 01) Divergência entre a planilha de reorçamentação, anexa ao 8º Termo Aditivo, fl. 661, e o Demonstrativo das Receitas e Despesas Executadas devido à ausência de nova reorçamentação (Recomendação 003 e 024);
- 02) Recurso aplicado em fundos de renda fixa, contrariando a Portaria Interministerial 507/2011 (Recomendação 004);
- 03) Ausência de apresentação de no mínimo de três orçamentos na aquisição de toner Q2612S preto – HP na empresa Bonzai Com. Mat. De Escritório Ltda, nf 5319, conforme fl. 1180, Vol. 06 – Rubrica Material de Escritório e Informática (Recomendação 008);
- 04) Ausência nos orçamentos de assinaturas ou identificação por e-mail, relativos aos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados (Recomendação 009 e 011);
- 05) Aquisição de 01 Container 1000 l, adquirido na empresa Comercial L.M. Comércio Transp. Ltda, através da nota fiscal nº 1.773, valor de R\$ 4.760,00, fls. 1222, que de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços da Ufes consta classificado como Material Permanente, sendo classificado como material de consumo (Recomendação 010);
- 06) Ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos, conforme quadro 04 da rubrica 7.1.2, quadro 07 (itens 01 e 03) da Rubrica 7.1.3, quadro 08 (itens 01, 03 e 14) da rubrica 7.1.4, quadro 10 (item 01 e 06) da Rubrica 7.2, quadro 12 (item 04, 05, 06, 09 e 10) da Rubrica 7.10.1, quadro 13 (item 01 e 03) da Rubrica 7.10.3 (recomendação 013, 018, 020, 026, 028, 039, 042);
- 07) Aquisição de furadeiras, itens 01, 03 e 04 do quadro 06, classificadas na rubrica de Material de Consumo, sendo que de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços da Ufes constam classificadas como Material Permanente (Recomendação 015);
- 08) Aquisição de materiais como: HD externo, software de licença e Ethernet Remote, relativos aos itens 02, 03 e 09, conforme demonstrado no quadro 08, classificados como Material de Consumo. Em consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços da Ufes, verificou-se que esses materiais constam classificados como bens permanente (Recomendação 021);
- 09) Ausência de justificativa para não inclusão do item 05 do quadro 08 (banho térmico bloco seco) valor de R\$ 12.600,00 e o item 07 do quadro 08 (Lupa de Bancada) valor de R\$ 1.700,00 na rubrica de Material Permanente. O termo de doação e responsabilidade do item 08 do quadro 08 (lupa de bancada) valor de R\$ 309,48 consta às fls. 2.911 (recomendação 22);
- 010) Ausência de apresentação de procedimento licitatório para as aquisições efetuadas nos itens 02, 03 e 04 do quadro 10; da Rubrica Material Permanente (Recomendação 027);
- 011) Ausência de identificação do responsável pelo recebimento dos materiais no Departamento de Patrimônio, através do carimbo, em todos os Termos de Doação e Responsabilidades. (recomendação 029 e 030);
- 012) Ausência de justificativa para não inclusão de 06 cavaletes no valor de R\$ 4.600,00 e 01 coifa no valor de R\$ 650,00 na rubrica material permanente (recomendação 031);
- 013) Ausência de assinatura nas declarações de embarque. (recomendação 035);




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS


- 014) Ausência de justificativa para não inclusão de 01 cavalete no valor de R\$ 1.000,00 e 01 suporte no valor de R\$ 680,00 na rubrica de Material Permanente (recomendação 040);
015) Ausência de comprovação do custo operacional. (recomendação 049);
016) Retirada mensal do custo operacional em desacordo com o contrato nas parcelas 1ª, 13ª 14ª e 15ª conforme quadro 14. (recomendação 050).

Vitória (ES), 25 de abril de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD/UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 007861/0-2

De acordo,
Em: 25/04/2019
Luzimar Elias Dalfior
Diretor da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133


Luzimar Elias Dalfior
Técnico em Contabilidade
SIAPE: 2329133

